



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
VISANDO A ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, em regime de urgência simples, na Sessão Ordinária de 17 de maio de 2022, dispensado da fase de redação final nos termos do art. 215, parágrafo único, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.428.412,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e doze reais) referente à Unidade Gestora Prefeitura de Nova Venécia-ES - CNPJ Nº 27.167.428/0001-80, na forma abaixo especificada:

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 17/05/2022

ÓRGÃO:	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
Unidade:	001 - Secretaria Municipal de Obras, dos Transportes e de Urbanismo
Função:	16 - Habilitação
Subfunção:	482 - Habilitação Urbana
Programa:	0071 - Gestão Assistencial
Projeto/atividade:	xxx - Construção de unidades habitacionais
Elemento de despesa	44905100000 - Obras e instalações
Ficha:	xxx



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Fonte de recurso:	25200001000 - Outras transferências de convênios ou repasses dos estados
Valor:	R\$ 746.666,66
Fonte de recurso:	15200001000 - Outras transferências de convênios dos estados
Valor:	R\$ 1.493.333,34
Fonte de recurso:	20010000000 - Recursos ordinários
Valor:	R\$ 1.188.412,00

Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, fica autorizado o uso de recursos oriundos do Convênio FEHAB nº 003/2021, Processo Administrativo nº 2021-S0FDC, Processo SIGA FEHAB - nº 0010/2021, celebrado entre o Município de Nova Venécia-ES e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, órgão da administração diretado Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, fica autorizado utilizar saldos financeiros remanescentes em conta corrente específica do convênio, transferidos pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no exercício de 2021.

Art. 4º Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, serão utilizados recursos ordinários a título de contrapartida do Município, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, na forma preconizada no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Havendo necessidade, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito adicional especial ora aberto, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 3.630, de 17 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022).

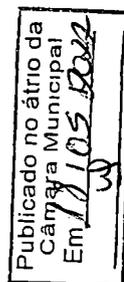
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vice-Presidente
Vereador pelo PSDB

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Primeiro Secretário
Vereador pelo PSB

JOSÉ PEREIRA SENA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 18.05.2022